

CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCATEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - fone Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP

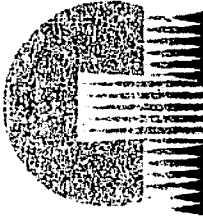
Pelo presente instrumento, os Municípios infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 13/11/2007, em observância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, artigo 10º, capítulo III, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde – S.U.S, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, neste estatuto denominado simplesmente como CISOP, fundado em 22/11/1995, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira n.º 1991, Centro, CEP: 85.812-270 é uma Entidade Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por tempo indeterminado, regendo-se pelas normas contidas no presente instrumento, como também pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990, além de outros dispositivos legais que se aplicarem à espécie.

Art. 2º O CISOP é constituído pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Quedas do Iguçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, denominados Consorciados, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais.

Art. 3º É facultado o ingresso de outros Municípios no CISOP na qualidade de Consorciados-Participantes, desde que possuam leis municipais de adesão ao Consórcio, independentemente da área geográfica que pertençam, com pagamento de jôia, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembléia Geral da Entidade.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.ig3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

Art. 4º A área de atuação do CISOP será formada pelo território dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial para a consecução das finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do CISOP:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

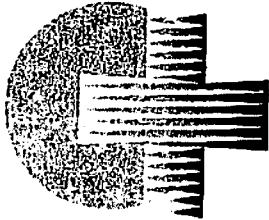
III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

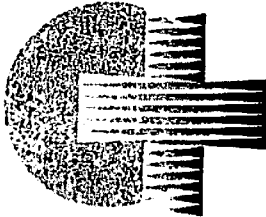
X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de procedimento constante na lei 8.666/93 e suas alterações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas e medicamentos necessários à realização de serviços de saúde na rede especializada, pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP poderá:

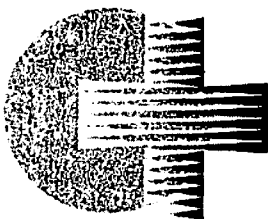
a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;

b) firmar convênios, termos de comodatos, contratos, acordos de quaisquer naturezas, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

c) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessário;

d) adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência deste Consórcio, visando o atendimento dos usuários no CISOP.

e) contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

f) realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 6º O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

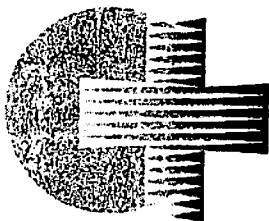
VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670.
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- III - usufruir tratamento igualitário dos serviços oferecidos pelo Consórcio, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que será prestado, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VIII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos Consorciados:

I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembléia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do Consórcio, de acordo com o contrato de rateio;

II - efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - exercer o direito de voto;

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

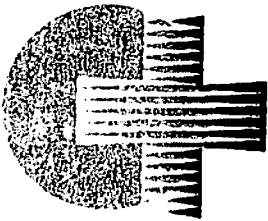
Art. 9º Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembléias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCABEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

III – os que deixarem de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 3º - Serão excluídos do quadro social os Consorciados que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivo a ele;

II – tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 03 (três) meses, e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 10. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser adotado pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE APLICAÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM

Art. 11. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 12. O Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC - será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e corpo técnico do CISOP, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, ou para realização de obra aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCAVEL PARANÁ
e-mail: clsop@terra.com.br - Home Page: www.clsop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 13. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho ou PLACIC serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 14. O Plano Anual de Trabalho estabelecido no PLACIC poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - É facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP elegerem as prioridades a serem executadas no PLACIC, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio do Consórcio será constituído:

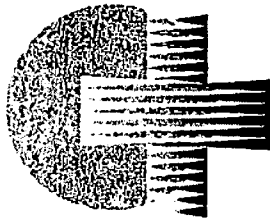
I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título:

II - Pelos bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares:

Art. 16. Constituem recursos financeiros do CISOP:

I - A quota de transferência mensal dos municípios consorciados, aprovado pela Diretoria Executiva;

II - A remuneração dos próprios serviços;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

- III - Os auxílios e contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos de exercícios;
- VI - As doações e legados;
- VII- O produto de alienação dos seus bens;
- VIII-O produto de operações de créditos;
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

§ 1º A quota de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado, será fixada pela Diretoria Executiva, mediante Assembléia até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo as alterações que porventura virem na Tabela SUS;

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 17. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Paraná - CISOP respectivamente:

- I - as transferências de recursos para gestão associada do serviço público dos Municípios consorciados e do SUS;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

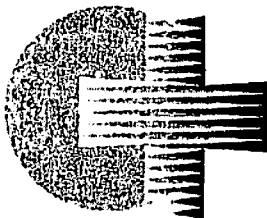
CAPÍTULO X DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 20. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISOP, todos os Consorciados.

Art. 21. Tanto o uso dos bens como dos serviços, serão regulamentados em cada caso pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Respeitando as respectivas legislações municipais, cada Consorciado poderá colocar a disposição do CISOP, bens do seu patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com o regulamento a ser avençado com os usuários.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISOP, não incorporarão ao patrimônio do Consórcio.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisp@terra.com.br - Home Page: www.cisp.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. O CISOP terá a seguinte estrutura administrativa.

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Secretaria Executiva;

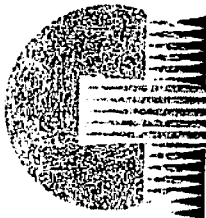
Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados, havendo possibilidade de apenas uma reeleição, para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Membros Consorciados, sendo administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- III - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- IV - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral em conjunto com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do Consórcio;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

- VI - Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio;
- VII - Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior;
- VIII - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- IX - Deliberar sobre as quotas de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;
- XI - Aprovar, após anuência do Município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XII - deliberar sobre a exclusão de seus Membros, nos casos previstos no artigo 9º., parágrafo 3º., incisos I e II;
- XIII - Propor e deliberar sobre alteração do presente Estatuto, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, em Assembléia Geral específica;
- XIV - Autorizar a entrada de novos Consorciados e definir os critérios de obrigações de acordo com o artigo 3º;
- XV - Propor e deliberar sobre os casos de dissolução do Consórcio.

Parágrafo Único. Em caso de demissão do cargo de Secretário Executivo, se for funcionário público e estável, será colocado à disposição de seu órgão de origem, assim como os demais funcionários públicos cedidos pelos municípios ao Consórcio.

Art. 26. A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente: por convocação de seu Presidente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que houver pauta para deliberação;
- b) Extraordinariamente: quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo o ato de convocação ser feito, de



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCABEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

forma alternativa, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por ofício dirigido aos consorciados, sendo obrigatória afixar a referida convocação em local de fácil acesso na sede do Consórcio, em observância ao princípio da publicidade.

Parágrafo Segundo: Aberta a Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos; será feita a primeira chamada nominal de todos os Prefeitos integrantes do CISOP, sendo que caso não haja o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do CISOP, o Sr. Presidente aguardará mais 30 (trinta) minutos, onde então procederá à segunda chamada nominal dos Senhores Prefeitos integrantes do CISOP, dando então início aos trabalhos com a participação daqueles que estiverem presentes, onde os mesmos poderão votar todas as matérias submetidas à apreciação, com exceção daquelas matérias as quais, para sua apreciação, deliberação e votação, exijam quórum especial.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. O CISOP é dirigido por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

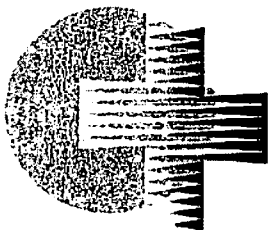
- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário;
- IV – 01 (um) Tesoureiro;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vacância, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias a contar da ata ou carta de renúncia, na forma do capítulo XIX do presente Estatuto Social.

Art. 29. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 30. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCABEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

Art. 31. Ao Presidente do CISOP, dentre outras atribuições, compete:

I – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Consórcio, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes "*ad negotia*" e/ou "*ad iudicia*" com o fim específico de defesa dos interesses do Consórcio;

II - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

III – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

IV – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do Consórcio e dos municípios associados;

V – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com os municípios associados;

VI – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas;

VII – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários do Consórcio;

VIII – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição do Consórcio, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

IX – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

X – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio;

XI – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Tesoureiro e do Secretário Executivo;

XII – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XIII – convocar a Assembléia Geral nos termos do artigo 26 deste Estatuto;



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCAVEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

XIV - receber as proposições dos municípios consorciados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, do Consórcio ou da comunidade regional;

XV - executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XVI - submeter à apreciação da Assembléia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XVII - submeter à Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas do Consórcio;

XVIII - submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual do Consórcio, referente ao exercício anterior;

XIX - colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

XX - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive os integrantes da Secretaria Executiva;

XXI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XXII - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou substituição, conforme o caso;

XXIII - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Vice-Presidente;

XIV - autenticar livros de Atas e de registros do Consórcio.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Presidente na sua ausência.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por Prefeitos dos Municípios Membros do Consórcio sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCABEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

Parágrafo Único. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição dos membros da Diretoria Executiva, exercendo o mandato pelo mesmo período da Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III- Exercer controle de gestão e de finalidades do CISOP;
- IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Diretoria executiva pelo Secretário Executivo.

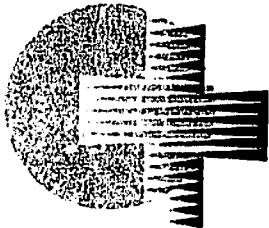
Art. 35. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para esclarecimentos e tomadas de providências, quando verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO XV SECRETARIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I – Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembleias do CISOP;
- II – Manter atualizadas e organizadas as correspondências a ser enviadas aos municípios consorciados;
- III – Auxiliar a diretoria executiva na coordenação dos trabalhos, visando um melhor desenvolvimento e aproveitamento das ações a ser implantadas pelo consórcio;
- IV – Apresentar relatórios das atividades do consórcio aos seus consorciados.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a presidência o Secretário, o qual deverá convocar imediatamente as eleições para suprir a ausência dos



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCATEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

renunciante, eleição essa que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ata ou carta de renúncia formulada.

CAPITULO XVI DA TESOURARIA

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a ser submetidos à Diretoria Executiva, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

II- Elaborar os balancetes para ciência à Diretoria Executiva;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Executiva ao órgão concesso;

IV- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;

V- Movimentar, em conjunto com Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Secretário Executivo, conforme artigo 31, inciso XI, as contas bancárias do Consórcio;

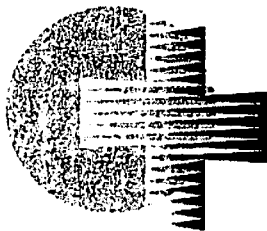
CAPÍTULO XVII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 38. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será composto de cinco secretários municipais integrantes dos municípios consorciados, os quais serão indicados, em assembléia, pelos prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, quando da eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho de Secretários Municipais será o órgão consultivo e de apoio técnico da Diretoria Executiva do Consórcio, competindo-lhe:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

II - Comparecer à Assembléia e/ou às reuniões, quando convocados pela Diretoria Executiva, relatando procedimentos, proferindo pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCAVEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

IV - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

V - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do CISOP, dando ciência à Diretoria Executiva;

VI - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

VII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social através da saúde.

CAPÍTULO XVIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. A Secretaria Executiva do CISOP, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Jurídica;

III - Departamentos Técnicos;

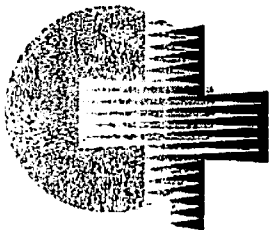
Art. 40. O Secretário Executivo será indicado e nomeado pelo Presidente do CISOP, sendo requisito de preenchimento a experiência na área administrativa, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;

III - elaborar e submeter à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a solicitação de contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a solicitação de demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Aplicação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISOP e o Tesoureiro as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 41. O Assessor Jurídico será indicado e nomeado pelo Presidente do CISOP, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CISOP;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CISOP, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CISOP;



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCAVEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CISOP e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, em procedimentos que envolva concomitantemente este e o CISOP, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CISOP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 42. Compõe o Departamento Técnico:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro Contábil;

III – Departamento Médico;

IV – Departamento de Enfermagem;

V – Departamento de Recursos Humanos

VI – Departamento de Serviço Social.

§ 1º - Os Diretores e Coordenadores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CISOP.

§ 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Coordenadorias Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CISOP.

Seção I DO REGIME DE PESSOAL

Art. 43. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

§ 1º - O processo de seleção de empregados públicos no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal ou empresas para o CONSÓRCIO, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XIX DA CONVOCAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

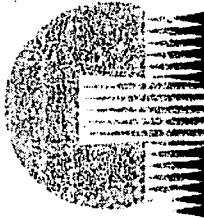
Art. 44. A convocação para a eleição da nova Diretoria Executiva deverá ser feita pelo Presidente em exercício, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu mandato, através de edital, e publicada no jornal de maior veiculação do município sede do CISOP, bem como encaminhada a cada consorciado e afixada em local público.

Art. 45. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro dia útil do mês de março, a cada 02 (dois) anos, observando-se o disposto no presente capítulo.

Art. 46. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 - FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br - Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. ISENTA

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 47. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do Consórcio entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 48. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 49. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será de forma pública, cabendo ao Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

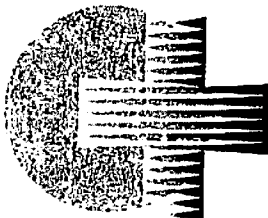
Art. 50. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 51. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 52. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante o CISOP e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito o representará mediante procuração com poderes específicos.

Art. 53. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
CEP 85812-270 CASCATEL PARANÁ
e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

Art. 54. A posse da nova Diretoria Executiva será procedida depois de encerrado o escrutínio, pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO XX DA RETIRADA E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 55. Cada Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da entidade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Consorciados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o Retirante.

Parágrafo único. O Consorciado que se retirar do Consórcio antes de sua dissolução, perderá o direito de Consorciado, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do CISOP.

Art. 56. O CISOP somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57. Em caso de extinção, os bens e recursos do CISOP, reverterão ao patrimônio dos Consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na entidade.

Parágrafo único: Podem, entretanto, os Consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

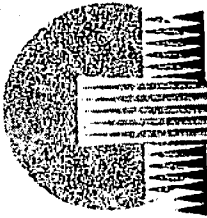
Art. 58. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade do CISOP, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Estatuto do CISOP somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo único. Desde que o assunto conste na ordem do dia.

Art. 60. Ressalvadas as exceções expressamente prevista no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembléia Geral.



CISOP
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
 SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
 FONE (0xx45) 225-4850 FAX (0xx45) 2253670
 CEP 85812-270 CASCAVEL PARANÁ
 e-mail: cisop@terra.com.br Home Page: www.cisop.rg3.net
 CNPJ 00.944.673/0001-08 Inscr. Est. ISENTA

Art. 61. Havendo consenso entre seus Membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivados através de aclamação.

Art. 62. O voto de cada Membro Consorciado será singular, independentemente das inversões feitas pelo Município que represente na entidade.

Art. 63. Os Membros integrantes do CISOP respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Membros da Diretoria Executiva do CISOP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades decorrentes de atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 64. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos a partir desta alteração estatutária, se extinguirá no primeiro dia útil do mês de março de 2011, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º Em função da aprovação da alteração estatutária a atual Diretoria, composta pelos Secretários Municipais de Saúde, terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para convocação das eleições, bem como continuará com suas obrigações legais frente ao CISOP até a posse da nova Diretoria.

§ 2º O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) elaborado através da Resolução n. 05, de 25 de agosto de 2009, permanece em vigor para o exercício de 2010.

Art. 65. Os Membros Consorciados elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, sede do CISOP, para dirimir possíveis dúvidas, que por ventura venham a surgir, referente ao presente Estatuto.

Art. 66. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cascavel, 21 de outubro de 2009.

ANTÔNIO LAURINDS SANTOS
 Presidente do CISOP
 Secretário de Saúde de Braganey

Marcos Abimael de Farias
 OAB/PR 21.928
 Assessor Jurídico

Ademar Mantovan
 Secretário
 Secretário de Saúde de Cap. Leônidas Marques

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2.009, cuja reunião se deu no auditório da empresa VANIN Contadores Associados.

CUSTAS
VRC: 300
RS + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +



M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0191548
Registrado sob nº 0002051/18 Livro A-160, fls.
051/086

De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 17/12/2009

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Murilo Roberto Moraes - Escrevente



CARTÓRIO MARCZEWSKI
CARTÓRIO SMARCZEWSKI
3º TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120
Tel.: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná

Reconheço por Semelhança a firma de **ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS** *0923* 529465* Dou fe.
Cascavel-Paraná, 15 de dezembro de 2009, 16:17:03h
Em Teste da Verdade
Evelyn Simon - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS